Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009860-66.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa**

Requerente: Clb Viagens e Turismo Ltda. Me Requerido: Hotusa Locação de Imóveis Ltda. Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 65/67 e em consequência **julgo extinta a presente ação** nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Aguarde-se em cartório o seu cumprimento, o que deverá ser informado pelo requerente no prazo de 10 dias.

Fica consignado que em caso de inércia do credor será tido como cumprido o acordo e acarretará o arquivamento do feito em definitivo.

Ocorrendo a hipótese supra, averbe-se a extinção e arquivem-se. P.I.

São Carlos, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA